



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação de Produtos Industriais**

Parecer nº 323/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB nº 6059/00, de 28 de novembro de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006282/2000-30.

**Requerentes:** Huntsman Specialty Chemicals Corporation e Imperial Chemical Industries plc.

**Operação:** Reestruturação acionária, através da qual a Huntsman propõe adquirir 30%, no futuro, do capital social da HICI, *joint venture* já existente entre as requerentes, não alterando o controle societário.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HUNTSMAN SPECIALTY CHEMICAL CORPORATION e IMPERIAL CHEMICAL INDUSTRIES plc..

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de**

## **Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

### **I – Das Requerentes**

#### **I.1 – Huntsman Specialty Chemical Corporation**

Huntsman Specialty Chemical Corporation, doravante "Huntsman", empresa americana, sediada em Salt Lake City, subsidiária da Huntsman Corporation empresa do grupo Huntsman, com atuação mundial na indústria química e petroquímica.

A Huntsman atua no Brasil através da Huntsman do Brasil Participações Ltda. O grupo Huntsman faturou no mundo, em 1999, mais de R\$ 400 milhões.

#### **I.2 – Imperial Chemical Industries plc**

A Imperial Chemical Industries plc, doravante "ICI", é uma empresa inglesa com sede em Londres. A ICI atua no mundo na indústria química e petroquímica, tintas, vernizes, essências e aromas.

O grupo ICI atua no Brasil através de subsidiárias, dentre elas, a Acheson do Brasil Ind. Ltda., Crosfield Brasil Ltda., ICI Brasil Química Ltda., ICI Tintas Coral Ltda., National Starch & Chemical Industrial Ltda..O grupo faturou mundialmente, em 1999, acima de R\$400 milhões.

#### **I.3 – HICI - Huntsman ICI Corporation**

Associação (*joint venture*) entre as requerentes acima, destinada a produzir e distribuir alguns produtos químicos, petroquímicos. Foi aprovada em novembro de 1999. A Huntsman detinha 60% do capital social da HICI e a ICI, 40%.

### **II – Da Operação**

Trata-se de proposta de aquisição pela Huntsman de 30% para o futuro, das ações da ICI, que continuará com 10%. Em 1999, quando foi criada a HICI, já estava planejado que a venda de 30% de participação detida pela ICI, seria concretizada no prazo de aproximadamente 3 anos.

Vale ressaltar que a Huntsman já detinha o controle acionário antes da futura operação, com 60% do capital social da HICI.

No quadro abaixo demonstramos a participação da Huntsman e ICI no capital social da HICI, antes e após a operação:

<b>Quadro - Composição do Capital Social da HICI</b>		
<b>ACIONISTA</b>	<b>(%)Antes da operação</b>	<b>(%)Após a operação</b>

Huntsman Specialty Chemicals Corporation	60,0	90,0
Imperial Chemical Industries plc	40,0	10,0
<b>TOTAL</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Requerentes

Com base no quadro acima, verifica-se que houve uma reestruturação societária, sem alteração do controle direto da HICI, que continuará a ser da Huntsman Specialty Chemicals Corporation. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

### **III – Recomendação**

Como o presente ato causou apenas uma reestruturação acionária, sem alteração do controlador direto, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico